

**Subconcessão do Baixo Alentejo**  
**Lanço C — Figueira de Cavaleiros/Beja — Aditamento**

MAPA DUP

N.º da Parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área total do prédio (m²)	Área total da parcela (m²)
		N.º Matriz e Freguesia		Descrição Predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
C-159-F	Estado Português, Rua da Alfindega n.º 5, 1.º, 1149-008 Lisboa ..... Luciano Aurélio Camacho Sousa, Rua da Madalena, n.º 11, 7800 Beringel, Beja	Artigo 31 Secção E S. S. Brissos		771 Livro 41	Norte: Herdade de Diabrória Sul: Herdade do Monte Nasc: Herdades da Chaminé, do Outeiro Poente: Herdade	1 334 230	8 759

204587114

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

**Aviso n.º 9441/2011**

Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com o assistente de investigação João António Torgal Falcão, com efeitos a partir de 2011-04-05, inclusive.

12 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

204582376

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
 E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 6561/2011**

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela — Forte de S. Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de Outubro, foi o primeiro plano desta natureza a ser aprovado, contando já com 12 anos de aplicação.

Abrangendo uma extensão aproximada de apenas 10 km, incluída num único município (Cascais) e apresentando um enquadramento urbano em toda a sua extensão, este Plano possui especificidades que conformam os seus objectivos.

Nos objectivos visados por este Plano inscrevem-se o da classificação das praias, o da regulamentação do seu uso balnear, bem como o da valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e ou turísticos.

Para a prossecução destes objectivos, o POOC definiu um conjunto de regras de ordenamento das praias, nomeadamente as relativas a tipologias de apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, que ao longo do processo de implementação do Plano, e nalgumas das praias, se foram mostrando desadequadas.

Acresce que, entretanto, ocorreram alterações relevantes na dimensão dos areais das praias, especialmente das localizadas mais a poente, que tornam injustificadas algumas propostas de localização ou a previsão de novos apoios de praia, conforme determina o POOC.

Constatou-se, também, no âmbito da execução do Plano, pelas diferentes entidades competentes, a existência de erros, lacunas e incongruências entre peças constituintes e complementares do POOC, o que, em determinados troços de costa, dificultou o processo de adaptação das instalações balneares e gerou impasses na sua implementação, dificultando a plena concretização dos seus objectivos de requalificação.

Por outro lado, face às novas exigências legais em matéria de espaços mínimos obrigatórios e dimensão das áreas funcionais para os estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como em matéria de circulação e utilização dos diversos espaços por pessoas com mobilidade reduzida, torna-se extremamente difícil, ou nalguns casos mesmo impossível, o cumprimento das áreas de construção definidas pelo POOC.

Torna-se, pois, necessário proceder a uma avaliação dos aspectos do Plano anteriormente mencionados através da adopção de um procedimento de alteração que assegure a actualização e adequação das suas regras, designadamente as tipologias de alguns apoios de praia, dimensões e localizações, bem como a correcção dos erros detectados, sem prejudicar o processo de revisão do ordenamento da orla costeira para todo o conjunto do troço de costa sob a jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. Foi ouvida a Câmara Municipal de Cascais.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro:

Assim, no uso das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, determino:

1 — A elaboração da alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-H/98, de 30 de Novembro, nas áreas abrangidas pelos planos de praia.

2 — A alteração visa a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia, relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação